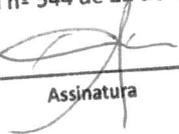


PREFEITURA DE  
**DIVISA ALEGRE**  
*Comprometidos com nossa povo!*

Afixado no quadro oficial de avisos  
e publicações no período de:

22/01/2024 a 02/02/2024  
Lei Municipal nº 544 de 22 de maio de 2023

  
Assinatura

## DECRETO Nº 946/2024

Estabelece critérios para concessão e gozo de licença-prêmio adquirida pelos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Eu, **ADEMIR ALVES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** os art. 109 e seguintes da Lei Complementar n.º 02, de 6 de janeiro de 1997, que dispõem sobre a Licença-Prêmio por Assiduidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e ao gozo de licença-prêmio adquirida pelos servidores públicos do Poder Executivo Municipal,

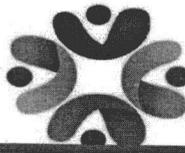
### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio por assiduidade, dos servidores públicos efetivos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Divisa Alegre, Estado de Minas Gerais.

## CAPÍTULO I DO DIREITO À LICENÇA-PRÊMIO

**Art. 2º.** Após cada período aquisitivo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício ininterrupto no âmbito do Município de Divisa Alegre, o servidor público terá direito a licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo, excluídas as gratificações de função e benefícios especiais concedidos unicamente em razão do efetivo exercício do cargo.





PREFEITURA DE  
**DIVISA ALEGRE**  
*Comprometidas com nossa povo!*

§ 1º O afastamento do cargo, na forma prevista no art. 110 da Lei Complementar nº 02/1997, impossibilita o deferimento da licença no respectivo quinquênio, passando a contar novo período aquisitivo apenas ao final do quinquênio em que ocorreram.

§ 2º Os períodos de licença-prêmio gozados pelo servidor não suspendem nem determinam o reinício da contagem de tempo de efetivo serviço.

Art. 3º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

## CAPÍTULO II DO GOZO DA LICENÇA-PRÊMIO

### Seção I Das Regras Gerais de Gozo

Art. 4º. Independentemente de requerimento do servidor, após completado o período aquisitivo da licença-prêmio, a Unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor procederá, de ofício, à análise do histórico funcional com o encaminhamento das informações ao Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade, até o mês de fevereiro do ano seguinte ao término do período aquisitivo.

**Parágrafo único.** No caso da acumulação de licença-prêmio, o titular da Unidade de Gestão de Pessoas, no mesmo prazo do *caput*, informará o acúmulo, a fim de que o Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade proceda a comunicação do servidor para que requeira a licença na forma da Seção III deste Capítulo.

Art. 5º. A licença-prêmio poderá ser gozada integralmente ou parcelada em até 06 (seis) períodos de no mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Quando houver parcelamento, o gozo integral de todos os períodos não poderá exceder o período aquisitivo subsequente.

§ 2º Para o servidor que contar com duas ou mais licenças-prêmio acumuladas, o gozo integral dos períodos fracionados de que trata o *caput* não poderá exceder o intervalo de um ano.

### Seção II



PREFEITURA DE  
**DIVISA ALEGRE**  
*Comprometidos com nossa povo!*

## Do Requerimento e Processamento do Pedido de Licença-Prêmio

**Art. 6º.** O servidor interessado deverá solicitar a licença-prêmio ao chefe imediato para fruição no ano seguinte, mediante preenchimento do formulário do Anexo IV.

§ 1º Compete ao chefe imediato a análise da necessidade de contratação para substituição do servidor em licença-prêmio, quando inviabilizado o remanejamento.

§ 2º Havendo necessidade excepcional do serviço que prejudique o afastamento do servidor por licença-prêmio no intervalo requerido, o chefe imediato atestará a situação mediante relatório devidamente justificado, apontando o período de impedimento e sugerindo novo intervalo para gozo da licença-prêmio.

§ 3º. Os requerimentos deverão ser encaminhados ao Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade, na segunda metade do mês de março, acompanhados da informação sobre a necessidade de contratação e do relatório de necessidade do serviço a que se referem os parágrafos anteriores.

§ 4º. Com base nas informações encaminhadas pelo chefe imediato, o Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade procederá avaliação dos requerimentos e inclusão do servidor na escala anual na forma prevista na Seção III deste Capítulo.

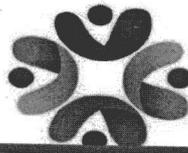
### Seção III

#### Da Escala de Gozo da Licença-Prêmio

**Art. 7º.** As licenças-prêmio dos servidores de que trata este Decreto serão organizadas em escala anual previamente aprovada pelo Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade, ou a autoridade a quem este delegar.

**Art. 8º.** A despesa prevista para concessão das licenças-prêmio deverá ser incluída anualmente no projeto de Lei Orçamentária Anual a ser encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Art. 9º.** A escala de licença-prêmio para gozo no exercício seguinte deverá ser elaborada anualmente por cada Secretaria Municipal ou pela Unidade de Gestão de Pessoas do Município e dada ampla divulgação, sendo obrigatoriamente publicada no sítio oficial do Município e/ou no mural da Prefeitura Municipal e das respectivas



PREFEITURA DE  
**DIVISA ALEGRE**  
*Comprometidos com nossa povo!*

Secretarias, na qual deverá conter o nome do servidor, o período aquisitivo de licença-prêmio e o início e término de cada período de gozo, nos moldes do Anexo I deste Decreto.

§ 1º A escala de licença-prêmio deverá ser programada conjuntamente pelos servidores, sua chefia imediata e respectivo Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade, não podendo o número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio ser maior que 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

§ 2º A escala de agendamento deve ser estabelecida anualmente para cada período integral ou parcela de gozo, não sendo obrigatório agendar todas as parcelas antecipadamente, salvo nos casos de períodos acumulados do art. 5º, § 2º deste Decreto.

§ 3º A escala anual deverá ser elaborada até o fim do mês de abril do ano anterior ao gozo e publicada no mês de maio, observados os prazos especificados no Anexo III deste Decreto.

**Art. 10.** Em casos excepcionais atestados pelo Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade, e desde que respeitado o percentual estabelecido no art. 11 e o limite previsto no art. 9º, § 1º, poderá haver alteração na escala anual para nela incluir o servidor que comprove a necessidade de afastamento imediato.

**Parágrafo único.** As alterações deverão ser divulgadas nos mesmos moldes do *caput* do artigo anterior.

**Art. 11.** Será autorizado o afastamento anual em Licença-Prêmio, de até 10% (dez por cento) do total dos servidores de cada Secretaria do Município, distribuindo-se equitativamente o afastamento ao longo do ano, observada a limitação do art. 9º, § 1º, deste Decreto.

**Art. 12.** Compete ao Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade, sob pena de responsabilidade funcional, garantir a inclusão na escala anual de licença-prêmio:

I - dos servidores que estiverem no último ano permitido para gozo da licença-prêmio;



PREFEITURA DE  
**DIVISA ALEGRE**  
*Comprometidos com nossa povo!*

II - dos servidores que possuam licenças-prêmio já acumuladas.

§ 1º Considera-se o último ano permitido para gozo da licença-prêmio o servidor que, nos 12 meses subsequentes, cumprirem os requisitos para aposentadoria.

§ 2º Caso o número de servidores elegíveis para inclusão na escala anual ultrapasse limite total de concessões, ou o limite de servidores em gozo simultâneo da licença-prêmio, previstos nos arts. 9º, § 1º, e 11, a não inclusão dos excedentes, observados os critérios de desempate do art. 13, não implicará na responsabilização funcional de que trata o *caput*.

§ 3º Os servidores excedentes referidos no parágrafo anterior terão prioridade na análise do pedido de conversão em pecúnia de que trata o Capítulo III deste Decreto.

**Art. 13.** Como critério de desempate, tendo em vista a limitação dos arts. 9º, § 1º, e 11, deverá ser priorizado, na seguinte ordem, o servidor que:

I - no âmbito do magistério, estiver em efetivo exercício em sala de aula por período ininterrupto de 10 anos;

II - tenha maior saldo de licença-prêmio acumulado;

III - não tenha usufruído de licença-prêmio no ano anterior ao previsto para gozo da nova licença-prêmio requerida;

IV - não tenha convertido a licença-prêmio em pecúnia no ano anterior ao previsto para gozo da nova licença-prêmio requerida;

V - não tenha usufruído de férias regulamentares no ano anterior ao previsto para gozo da licença-prêmio requerida;

VI - não tenha férias regulamentares agendadas para o ano previsto para gozo de licença-prêmio requerida;

VII - tenha maior idade.

## Seção II

### Da Alteração da Escala de Gozo de Licença-Prêmio



PREFEITURA DE  
**DIVISA ALEGRE**  
*Comprometidos com nossa povo!*

**Art. 14.** A alteração da escala de licença-prêmio poderá ocorrer:

**I** - por imperiosa necessidade de serviço, desde que devidamente justificada e formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo e com indicação de novo período de gozo;

**II** - a requerimento do servidor público, uma única vez para cada agendamento, obedecendo às seguintes condições:

- a) não se trate de período acumulado de licença-prêmio;
- b) seja requerida até 30 (trinta) dias antes do período de gozo agendado;
- c) haja autorização da chefia imediata a que esteja vinculado o servidor;
- d) seja observado o número máximo de 1/3 (um terço) de servidores licenciados.

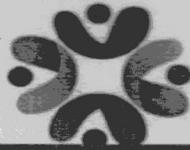
§ 1º Fica dispensada a observância do prazo mínimo de antecedência previsto no inciso I, do *caput*, quando se tratar de situações de calamidade pública, de emergência, na ocorrência de desastres ou da prática de ações criminosas que afetem gravemente a segurança ou a ordem pública, desde haja decisão fundamentada do Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade, ou a autoridade a quem este delegar.

§ 2º A modificação na escala de gozo do servidor não poderá ultrapassar o período aquisitivo subsequente, vedada a alteração dos agendamentos dos servidores que se encontrem no último ano permitido para gozo da licença-prêmio, conforme § 1º do art. 12 deste Decreto.

**Art. 15.** Se a alteração da escala de licença prêmio se der em relação a um período acumulado, o pedido somente será analisado no caso de necessidade do serviço.

**Art. 16.** É facultado ao Presidente da Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, quando julgar necessário, solicitar à chefia imediata do servidor acusado a reprogramação do gozo de sua licença-prêmio.

### CAPÍTULO III DA CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO



PREFEITURA DE  
**DIVISA ALEGRE**  
*Comprometidos com nossa povo!*

**Art. 17.** A requerimento do servidor, a licença-prêmio poderá ser convertida em pecúnia, observados os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º O valor da conversão deverá ser calculado com base na remuneração do cargo efetivo relativo ao mês do requerimento, excluídas as gratificações de função e benefícios especiais concedidos unicamente em razão do efetivo exercício do cargo.

§ 2º A conversão poderá ser integral ou parcial, conforme disponibilidade orçamentária do Município, e parcelada em até 6 (seis) prestações iguais e consecutivas.

**Art. 18.** O pedido de conversão deverá ser formulado pelo servidor na forma e prazo previstos para requerimento de gozo da licença-prêmio, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Decreto.

§ 1º Admite-se a realização simultânea de requerimentos de gozo e conversão em pecúnia referentes à mesma licença-prêmio, ou o requerimento alternativo de conversão integral em pecúnia caso não seja deferido o gozo.

§ 2º Nos casos de pedido alternativo, o deferimento do gozo da licença-prêmio prejudica a análise do requerimento de conversão, ainda que o servidor conte com licenças-prêmio acumuladas.

§ 3º É vedada a conversão em pecúnia requerida pelo servidor que, no mesmo ano, tenha tido deferido o pedido de gozo da licença-prêmio, salvo se:

I - a concessão da licença-prêmio for parcial e a conversão em pecúnia disser respeito ao mesmo período aquisitivo;

II - na hipótese do art. 11, inciso I, restar inviabilizado o reagendamento do período de gozo para o mesmo ano.

§ 2º Os servidores que preencham os requisitos do art. 12 deste Decreto, mas que não tenham sido incluídos na escala anual em razão do atingimento do limite total de concessões, ou do limite de servidores em gozo simultâneo da licença-prêmio, previstos nos arts. 9º, § 1º, e 11, terão prioridade na concessão do pedido de conversão em pecúnia.

#### CAPÍTULO IV



PREFEITURA DE  
**DIVISA ALEGRE**  
*Comprometidas com nosso povo!*

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** Quando houver rompimento do vínculo com a administração pública ou for levado à inatividade, o servidor terá direito à indenização das licenças-prêmio não gozadas, desde que já tenha implementado todos os requisitos para concessão do benefício.

**Parágrafo único.** O valor da indenização será calculado com base na remuneração do cargo efetivo referente ao mês do rompimento do vínculo ou inatividade, excluídas as gratificações de função e benefícios especiais concedidos unicamente em razão do efetivo exercício do cargo.

**Art. 20.** O servidor não terá direito à contagem em dobro de licenças-prêmio não gozadas para fins de aposentadoria e promoção por antiguidade.

**Art. 21.** O servidor público efetivo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que entrar em gozo de licença-prêmio ou requerer sua conversão em pecúnia perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo, consoante dispõe o art. 109 da Lei Complementar nº 02, de 6 de janeiro de 1997.

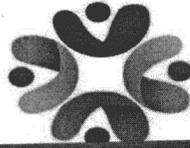
**Art. 22.** Excepcionalmente, em estado de calamidade ou situação de emergência devidamente atestada pelo chefe do Executivo Municipal que justifique o afastamento compulsório do servidor das suas atividades, o saldo eventualmente existente de licença-prêmio poderá ser utilizado para abonar as faltas do servidor afastado, independentemente de sua anuência.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23.** Excepcionalmente, no ano de 2024, serão elaboradas duas escalas de que trata a Seção II do Capítulo II deste Decreto, sendo:

I - uma escala para gozo no segundo semestre de 2024, observados os prazos estabelecidos no cronograma do Anexo II; e

II - uma escala para fruição ao longo de ano de 2025, conforme prazos do cronograma do Anexo III.



PREFEITURA DE  
**DIVISA ALEGRE**  
*Comprometidos com nosso povo!*

§ 1º Para o ano de 2024, em que o período de gozo será reduzido a um semestre, o total de afastamentos de que trata o art. 11 deste Decreto será reduzido à metade, retomando o número total nas concessões previstas para o ano de 2025.

§ 2º Para os anos seguintes, a elaboração da escala referida no *caput* observará os prazos previstos no Anexo II deste Decreto, prorrogando-se ao primeiro dia útil seguinte nos casos em que a data final prevista para cada etapa corresponder a dia sem expediente no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 24.** No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste Decreto, os órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal deverão:

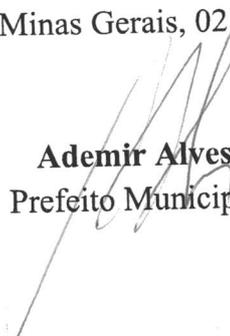
I - analisar, de ofício, a vida funcional de todos servidores lotados em suas unidades para o fim de identificar aqueles que preencham os requisitos do art. 12 e elaborar uma lista por ordem decrescente de prioridade, observado o art. 13;

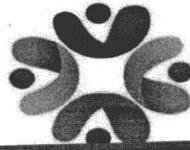
II - comunicar os servidores identificados facultando-lhes a realização do requerimento de gozo da licença-prêmio.

**Art. 25.** É da responsabilidade do dirigente máximo do órgão ou entidade fazer cumprir todos os termos do presente Decreto, facultado à Unidade de Gestão de Pessoas do Município realizar o monitoramento e prestar o auxílio que se fizer necessário.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divisa Alegre – Minas Gerais, 02 de janeiro de 2024

  
**Ademir Alves**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**DIVISA ALEGRE**  
*Comprometidos com nossa povoal*

### ANEXO I

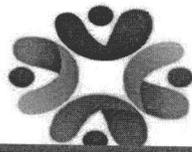
INFORMAÇÃO DE OPÇÃO DE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO CONCEDIDA										
1- Unidade Administrativa:								2- Ano ref.:		
Ord.	3- Servidor:	4- Dias de gozo	5- Período aquisitivo		6- Períodos de Gozo de Licença-Prêmio					
			Início	Fim	1°	2°	3°	4°	5°	6°
					Início/Fim	Início/Fim	Início/Fim	Início/Fim	Início/Fim	Início/Fim
1										
2										
3										
4										
5										
7- De acordo da Chefia Imediata Em ___/___/___  Assinatura e Carimbo					8- Recibo da unidade de Gestão de Pessoas Em ___/___/___  Assinatura e Carimbo					
9- Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade Em ___/___/___  Assinatura e Carimbo										



P R E F E I T U R A D E  
**DIVISA ALEGRE**  
*Comprometidos com nosso povo!*

## ANEXO II

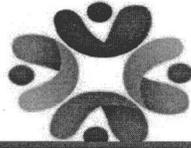
Cronograma anual especial (para 2024)					
Requerimento do servidor	Análise preliminar e encaminhamento do chefe imediato	Análise definitiva e elaboração do cronograma anual pelas Secretarias	Comunicação às Secretarias de Finanças e Administração	Análise e Devolutiva à Secretaria de origem	Publicação do cronograma anual
1º a 15 de fevereiro	16 a 28 de fevereiro	1º a 30 de março	1º a 8 abril	9 a 25 de abril	Até 20 de maio



PREFEITURA DE  
**DIVISA ALEGRE**  
*Comprometidas com nossa povo!*

### ANEXO III

Cronograma para 2025					
Requerimento do servidor	Análise preliminar e encaminhamento do chefe imediato	Análise definitiva e elaboração do cronograma anual pelas Secretarias	Comunicação às Secretarias de Finanças e Administração	Análise e Devolutiva à Secretaria de origem	Publicação do cronograma anual
1º a 08 de novembro de 2024	11 a 19 de novembro de 2024	02 a 13 de dezembro de 2024	18 a 27 de novembro de 2024	28 de novembro a 10 de dezembro 2024	Até 20 de dezembro de 2024.



PREFEITURA DE  
**DIVISA ALEGRE**  
*Comprometidas com nossa povo!*

#### ANEXO IV

#### Formulário de Requerimento do Servidor

Ao (À) Senhor (a) Secretário (a),

#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome:			
Cargo/função:		Matrícula:	
Lotação:			
E-mail:		Telefone:	

#### SOLICITAÇÃO

Venho requerer a concessão de Licença prêmio, referente ao período aquisitivo de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, a ser gozado por \_\_\_ dias. Se possível, pretendo gozá-las no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, nos termos do art. 109 e seguintes da Lei Complementar n.º 02, de 6 de janeiro de 1997 e Decreto nº 946/2024 que estabelece critérios para concessão e gozo de licença-prêmio.

Nestes termos, pede deferimento.

Divisa Alegre, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Servidor